

- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) adaptar o projeto padrão básico de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades legais locais, sem descaracterizar o conceito da proposta;
- e) arcar com os custos adicionais necessários à implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, não cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal;
- f) disponibilizar infraestrutura de apoio ao Centro de Iniciação ao Esporte em conformidade com as regras expedidas pelo Ministério do Esporte e com a legislação pertinente;
- g) designar equipe técnica local para acompanhar e apoiar o processo de implantação do Centro de Iniciação ao Esporte, constituindo uma ou mais Unidade(s) Gestora(s) Local(is), para servir de interlocutora com o Ministério do Esporte e a CAIXA;
- h) apresentar o Plano de Gestão do Centro de Iniciação ao Esporte ao Ministério do Esporte, como condicionante para a aprovação da Prestação de Contas Final;
- i) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, quando houver, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- j) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- k) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- l) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- m) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- n) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- o) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada por representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento aos requisitos dispostos nas citadas leis, conforme o caso;
- p) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- q) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO firmando o atendimento ao disposto no referido Decreto;
- r) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- s) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- t) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30/09/1997;
- v) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- w) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- x) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- y) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 4.163.872,83 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

4.1 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.3 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com as parcelas previstas no cronograma de desembolso, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita mediante comprovação da execução física por Relatório Resumo do Empreendimento, devidamente atestado pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 0100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812203514TR0001, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2014NE000169, emitida em 30/05/2014.

7.2 - R\$ 4.063.872,83 (quatro milhões, sessenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

W6



8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Apucarana, nº 0379, em conta bancária de nº 0379.006.00000353-1, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original deste Termo de Compromisso, ou para aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de investimento do programa, mediante autorização da COMPROMITENTE, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda

Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

12.2 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.3.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.4 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 12 de junho de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.



18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Apucarana/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte do Paraná, Avenida Maringá nº 1415 - Londrina/PR;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Londrina
Local/Data

12 de junho de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
CPF: 573.820.509-04

Testemunhas

Nome: WILTON NISHII
CPF: 671.376.129-54

Nome: HENRIQUE MONTEN
CPF: 323.806.749-40



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425801-83/2014-PR

O Município de Apucarana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede à Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Apucarana/PR, neste ato representado pelo Prefeito, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, portador do CPF nº. 573.820.509-04 e do RG 3.920.482-7 SESP/PR, compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos do Decreto nº 8206 de 13/203/2014, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Londrina, 12 junho de 2014

Assinatura do Representante Legal
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito



Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no Inc. II, Art. 57, da Lei 8.666/93. Prefeitura de São Vicente - Luis Claudio Bili Lopes da Silva - Prefeito - Caixa Econômica Federal - Jose Paulo Tomes de Anonim - Superintendente Regional Habitação

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO RIBELANDIA - MG

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Estado de Goiás para ressarcimento de recursos celebrados entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01 e o seguinte convênio: Convênio Padrão IIS - Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Recursos FAR Município de Araxá/MG, CNPJ 18.149.756.000/00, Operação 382.694.57.2013, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento Residencial Villanovos localizada Rua J. J. R. Jardim das Olivéias II - no Município de Araxá/MG, no valor de R\$181.749.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais), com vigência de 30 de maio de 2014 a 30 de maio de 2015, firmado em 30 de maio de 2014, assinado por Daniel Rabelo de Vasconcelos Junior e Kevia Moreira da Costa.

Convênio Padrão IIS - Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Recursos FAR Município de Araxá/MG, CNPJ 18.149.756.000/00, Operação 363.992.68.2013, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento Residencial Pão de Açúcar localizada Rua PA 03, Bairro Pão de Açúcar III - no Município de Araxá/MG, no valor de R\$190.000,00 (centos e noventa mil reais), com vigência de 30 de maio de 2014 a 30 de maio de 2015, firmado em 30 de maio de 2014, assinado por Daniel Rabelo de Vasconcelos Junior e Kevia Moreira da Costa.

Convênio Padrão IIS - Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Recursos FAR Município de Araxá/MG, CNPJ 18.149.756.000/00, Operação 382.683.27.2013, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento Residencial Villaxvêde, localizada na Rua RJO 02, Bairro Jardim das Olivéias I - no Município de Araxá/MG, no valor de R\$173.910.000,00 (cento e setenta e três mil novecentos e quarenta reais), com vigência de 30 de maio de 2014 a 30 de maio de 2015, firmado em 30 de maio de 2014, assinado por Daniel Rabelo de Vasconcelos Junior e Kevia Moreira da Costa.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Estado de Termo Aditivo para ressarcimento de recursos celebrados entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01 e o seguinte convênio: Termo Aditivo Padrão - IIS Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Recursos FAR Município de Frutal/MG, CNPJ 18.449.132.000/01, Operação 0365.127.94.2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento Residencial Parque Flamboyant localizado no Loteamento Parque Flamboyant - Antiga Fazenda Frutal - no Município de Frutal/MG, no valor de R\$125.340.000,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais), com vigência de 10 de maio de 2014 a 10 de novembro de 2014, firmado em 10 de abril de 2014, assinado por Daniel Rabelo de Vasconcelos Junior e Mauro José Alves.

Termo Aditivo Padrão - IIS Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Recursos FAR Município de Frutal/MG, CNPJ 18.449.132.000/01, Operação 0365.127.94.2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social no empreendimento Residencial Parque Flamboyant localizado no Loteamento Parque Flamboyant - Antiga Fazenda Frutal - no Município de Frutal/MG, no valor de R\$212.119,18 (duzentos e doze mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), com vigência de 10 de maio de 2014 a 10 de novembro de 2014, firmado em 10 de abril de 2014, assinado por Daniel Rabelo de Vasconcelos Junior e Mauro José Alves.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Estado(s) de Termos de Compromisso celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores) abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01 e os seguintes contratados: Estado(s) de Termos de Compromisso nº 04258018/2014, firmado pelo Município de Apucarana, CNPJ 5571253000168, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01, Objeto: Centro de Iniciação ao Esporte, Programa CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, Valor: R\$ 4.163.872,83. Dos recursos: R\$ 100.000,00, contrato a conta do União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122035141R0001, NE 2014NE000101, de 30/05/2014, e R\$ 4.063.872,83 nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida Vigência 12/06/2017 - Data e Assinaturas: 12/06/2014 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e CARLOS ALBERTO GUEHRM PIRETO.

Estado(s) de Termos de Compromisso nº 04258783/09.2014, firmado pelo Município de Arapongas, CNPJ 76958969000196, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01, Objeto: Centro de Iniciação ao Esporte, Programa CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, Valor: R\$ 1.659.416,84. Dos recursos: R\$ 100.000,00,

contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122035141R0001, NE 2014NE000101, de 30/05/2014, e R\$ 1.559.416,84 nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida Vigência 12/06/2017 - Data e Assinaturas: 12/06/2014 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ANTONIO JOSÉ BELLA.

Estado(s) de Termos de Compromisso nº 0425966.70.2014, firmado pelo Município de Londrina, CNPJ 7571717000170, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01, Objeto: Centro de Iniciação ao Esporte, Programa ESPORTE I - GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, Valor: R\$ 3.678.582,80. Dos recursos: R\$ 100.000,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122035141R0001, NE 2014NE000101, de 30/05/2014, e R\$ 3.578.582,80 nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida Vigência 16/06/2017 - Data e Assinaturas: 11/06/2014 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ALEXANDRI LOPES RIBEIRO.

MUNICÍPIO de Calteva/PR, CNPJ 75.845.545.000/00, CTR 8047318.2014 Ministério do Desenvolvimento Agrário CAIXA, Objeto: ADOÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 245.800,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410734041, NE 2014NE001001, de 05/06/2014, e R\$ 4.200,00 a conta de contrapartida Vigência 13/06/2017 - Data e Assinaturas: 13/06/2014 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e OSCIMAR JOSÉ SPRERANDIO.

MUNICÍPIO de Calteva/PR, CNPJ 75.771.279.000/00, CTR 8047318.2014 Ministério do Desenvolvimento Agrário CAIXA, Objeto: ADOÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO, Valor: R\$ 150.000,00, dos recursos: R\$ 150.000,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21272029152M0001, NE 2014NE000115, de 13/06/2014, e R\$ 0,00 a conta de contrapartida Vigência 13/06/2017 - Data e Assinaturas: 13/06/2014 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ANA LUCIA MAZITO GOMES.

MUNICÍPIO de Calteva/PR, CNPJ 75.771.279.000/00, CTR 8047318.2014 Ministério do Esporte CAIXA, Objeto: MOBILIZAÇÃO DO ESTADO MUNICIPAL São Francisco do Assis, Programa ESPORTE I - GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, Valor: R\$ 256.000,00, dos recursos: R\$ 259.575,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122035141R0001, NE 2014NE000101, de 13/06/2014, e R\$ 3.425,00 a conta de contrapartida Vigência 13/06/2017 - Data e Assinaturas: 13/06/2014 ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e ANA LUCIA MAZITO GOMES.

MUNICÍPIO de Teopista/PR, CNPJ 75.721.330.000/01, CTR 8047318.2014 Ministério das Cidades CAIXA, Objeto: OBRAS DE INFRAESTRUTURA ASSELTICA I - DRENAGEM, Programa PLANEJAMENTO URBANO, Valor: R\$ 1.215.000,00, dos recursos: R\$ 1.185.000,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410734133, NE 2014NE001518, de 09/06/2014, e R\$ 30.000,00 a conta de contrapartida Vigência 30/06/2017 - Data e Assinaturas: 16/06/2014, ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e LUIZ CARLOS GIL.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIBELIÃO PRETO - SP

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Estado(s) de Termos de Compromisso nº 04258341.47.2014, firmado pelo Município de Ribeirão Preto/SP, CNPJ 56.024.581.000/156, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01, Objeto: Execução do Centro de Iniciação ao Esporte, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 3.342.057,35, dos recursos: R\$ 100.000,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122035141R0001, NE 2014NE000101, de 30/05/2014, e R\$ 3.242.057,35 nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida Vigência 16/06/2017 - Data e Assinaturas: 16/06/2014 - Ismael Samuel dos Reis e Davy da Silva Vaz.

Estado(s) de Termos de Compromisso nº 04258341.47.2014, firmado pelo Município de Ribeirão Preto/SP, CNPJ 56.024.581.000/156, junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305.000/01, Objeto: Execução do Centro de Iniciação ao Esporte, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 3.342.057,35, dos recursos: R\$ 100.000,00, contrato a conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122035141R0001, NE 2014NE000101, de 30/05/2014, e R\$ 3.242.057,35 nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida Vigência 16/06/2017 - Data e Assinaturas: 16/06/2014 - Ismael Samuel dos Reis e Davy da Silva Vaz.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO GOVERNADOR VALADARES - MG

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Município Governador Valadares/MG a Caixa Econômica Federal, Objeto: Realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento. As atribuições da Contratada, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL ATALAIA, cadastrado no SIAPF sob o nº 0293211-29, constituído de 128 (cento e vinte e oito) unidades habitacionais, localizado na Rua Geraldo Bianchini, nº 91, Bairro Jardim Atalaia - Governador Valadares/MG - (Praça Povo) meses, no período de 01 de março 2014 até 01 de dezembro 2014. Valor: Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, são provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 63.937,00 (sessenta e três mil novecentos e trinta e sete reais). Data da Assinatura: 23 de maio de 2014.

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Município Governador Valadares/MG a Caixa Econômica Federal, Objeto: Realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento. As atribuições da Contratada, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizadas no empreendimento denominado LOTEAMENTO HABITACIONAL FIGUEIRA, cadastrado no SIAPF sob o nº 0322926-96, constituído de 372 (trezentos e setenta e duas) unidades habitacionais, localizado no Bairro Figueira do Rio Dasce - Prazes - (Povoado) meses, no período de 01 de março 2014 até 01 de dezembro 2014. Valor: Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, são provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 165.102,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e doze reais). Data da Assinatura: 23 de maio de 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014 - CASC 173030

Nº Processo: RJ-2014-2869. PRELÂCIO SISP Nº 9/2014. Contratante: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CNPJ Contratado: 41893678000128. Contratado: SOUADRA TECNOLOGIA S.A. Objeto: Prestação de serviços na área de tecnologia da informação (TI) para desenvolvimento e manutenção de sistemas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/06/2014 a 22/12/2016. Valor Total: R\$ 7.840.600,00. Fonte: 174017176 - 2014NE800292. Data de Assinatura: 18/06/2014.

NSICON - 18/06/2014-173030-17202-2014NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - CASC 173030

Numero do Contrato: 16/2012. Nº Processo: RJ-2012-271. PRELÂCIO SISP Nº 3/2012. Contratante: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CNPJ Contratado: 03855930000107. Contratado: PARCELA S/N/L COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/06/2014 a 18/06/2015. Valor Total: R\$17.081,96. Fonte: 174017176 - 2014NE800045. Data de Assinatura: 18/06/2014.

NSICON - 18/06/2014-173030-17202-2014NE800007

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014

Contrato nº 007/2014. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - CNPJ nº 04.527.335.000/13. Contratada: Compact Power Máquinas Ltda-EP - CNPJ nº 11.496.215.080/14. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de um grupo motor gerador/IMG movido a diesel, além como a instalação, operação, abastecimento e manutenção preventiva. Valor Global: R\$ 2.589.999,96. Vigência: 16/06/2014 até 15/06/2015. Data da assinatura: 16/06/2014. Assinaturas: pela contratante: Josemir Mongeira Assis, e pela contratada: Plinio Santana Santos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014

Projeto: Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013. Contratante: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - CNPJ nº 04.527.335.000/13. Contratado: Zênite Informação e Consultoria S/A - CNPJ nº 06.781.069.000/15. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com ônus pelo IPCA. Valor Global: R\$ 6.275,56. Data da assinatura: 18/06/2014. Assinaturas: Josemir Mangueira Assis, Diretor Presidente pela Contratante e Bibla Victoria Derys, pela Contratada.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - CASC 170289

Numero do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 10283721515201213. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09365275000175. Contratado: YAS. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gerência Executiva de Governo Londrina
Av. Maringá, 1415 – Jardim Dom Bosco
CEP 86060-000 – Londrina - PR

Ofício nº 0409/2014/GIGOV/LD

Londrina, 14 de julho de 2014

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito do Município de Apucarana – PR

Assunto: Termo e Anexo de Compromisso - PAC

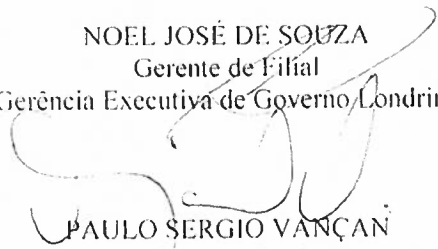
Excelentíssimo Senhor,

Ratificamos a efetivação do Termo de Compromisso abaixo, sendo que uma via do respectivo Termo e Anexo foram entregues no ato da assinatura:

- Termo de Compromisso nº: *0425801-83/2014/Ministério do Esporte/CAIXA*
- Gestor do Programa: *Ministério do Esporte*
- Nome do Programa: *CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE*
- Objeto: *Centro de Iniciação ao Esporte*
- Data da assinatura do Termo de Compromisso: *12/06/2014*
- Data da vigência: *12/06/2017*
- Valor do Investimento: *RS*
- Valor do Repasse: *RS 4.163.872,83*
- Valor da Contrapartida: *RS*

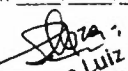
Respeitosamente,

NOEL JOSÉ DE SOUZA
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Londrina


PAULO SERGIO VANÇAN
Gerente Geral
Agência Apucarana, PR

Recebido em

21,7,14


Jean Luiz de Souza
Responsável Administrativo
Município de Apucarana
PR
Matr. 99090-316